



ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR DE COMBATE AO CÂNCER INFANTIL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE E FINALIDADE.

Art. 1º A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil é uma entidade civil, de interesse público, de natureza política, suprapartidária, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração indeterminada, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Parágrafo único. Os princípios contidos na Legislação Brasileira e a grave situação vivenciada pelos pacientes, atuais e potenciais, inspiram a atuação desta Frente Parlamentar.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil, composta por Deputados Federais no exercício de seus mandatos, tem por finalidade:

I – Acompanhar e fiscalizar os programas, ações e políticas públicas governamentais no Executivo, Legislativo e Judiciário destinados ao combate ao câncer infantil no Brasil;

II – Promover debates, simpósios, seminários e eventos pertinentes ao exame de políticas públicas de saúde voltadas para o setor;

III – Subsidiar, com informações fidedignas e oportunas, as iniciativas legislativas;

IV – Acompanhar o Processo Legislativo no Congresso Nacional, em especial quanto aos aspectos de interesse da Frente;

V – Apoiar e acompanhar o trabalho das instituições, públicas e privadas que militam na prevenção e combate ao câncer infantil;

VI – Acompanhar e contribuir para a solução das demandas reprimidas das clínicas, hospitais e demais instituições que atuam na prevenção e combate ao câncer infantil no Brasil;

VII – Promover intercâmbio com entes assemelhados de parlamentos de outros países e organismos internacionais visando o aperfeiçoamento recíproco das respectivas políticas públicas destinadas ao setor;

VIII – Difundir, em especial, junto a todos os associados, a importância do apoio político para a consecução dos objetivos do setor junto aos órgãos governamentais;



IX – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes na prevenção e tratamento do câncer infantil, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes nas Casas do Congresso Nacional;

X – Acompanhar e monitorar a elaboração e a execução do orçamento da União, Estados e Municípios com o objetivo de ampliar os investimentos nos programas governamentais do setor;

XI – Acompanhar e incentivar pesquisas, estudos e o desenvolvimento técnico e científico na prevenção e combate ao câncer infantil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil tem a seguinte estrutura:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência
- III – Assembleia Geral;
- IV – Diretoria;
- V – Conselho Fiscal;
- VI - Secretaria Executiva.

Art. 4º A Assembleia Geral, órgão de deliberação soberana da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil é formada por todos os Parlamentares membros.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, por convocação do Presidente ou a requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) dos Parlamentares filiados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§2º A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria simples dos membros, ou em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após a primeira, com qualquer número de membros, sendo suas deliberações aprovadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de Qualidade.

§3º A convocação da Assembleia Geral, para alteração do Estatuto e para deliberar sobre sua extinção, será regida pelos art. 18 e 19 do presente Estatuto.

Art. 5º A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Diretores temáticos ou regionais, Coordenador Parlamentar e Tesoureiro.



Art. 6º O Conselho Fiscal compõe-se de três parlamentares titulares e três Parlamentares suplentes, os quais não poderão ocupar, concomitantemente, quaisquer outros cargos na Diretoria.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos seis Parlamentares que o compõe.

Art. 7º Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos para o período de igual duração.

Art. 8º A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário Executivo, podendo ser composta de assessores.

Art. 9º A Secretaria Executiva, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se do apoio dos gabinetes dos Parlamentares da Diretoria e dos membros da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil.

CAPITULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 10 À Assembleia Geral compete:

- I – Eleger ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II – Zelar pelo cumprimento das disposições deste Estatuto;
- III – Alterar o presente Estatuto, observando o preceitua o art. 18;
- IV – Deliberar sobre assuntos para os quais for convocada.

Art. 11 À Diretoria compete:

- I – Zelar pelo bom funcionamento dos trabalhos sob responsabilidade da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil;
- II – Estabelecer as diretrizes estratégicas de ação para os respectivos mandatos;
- III – Proporcionar iniciativas que facilitem a integração de todos os integrantes do setor de saúde com esta Frente Parlamentar;
- IV – Incentivar a difusão e a defesa dos ideais da Frente Parlamentar junto aos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário;
- V – Interagir com as demais Frentes Parlamentares, em especial com as que lidam com assuntos de interesses do setor de saúde.

Art. 12 Ao Conselho Fiscal compete examinar, uma vez por ano ou quando julgar necessário, a prestação de contas da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil, emitindo parecer sobre a legalidade e exatidão das eventuais despesas realizadas e dos recursos arrecadados.



Art. 13 À Secretaria Executiva compete:

- I – Prestar assistência direta e imediata ao Presidente, aos demais membros da Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II – Implantar as Diretrizes Estratégicas de Ações definidas pela Diretoria;
- III – Apoiar politicamente o setor de saúde e as Entidades Representativas do segmento nas demandas junto aos organismos governamentais;
- IV – Acompanhar as matérias e os temas de interesse na prevenção e combate ao câncer infantil, nos Poderes Legislativo e Executivo, sugerindo iniciativas políticas julgadas pertinentes;
- V – Elaborar, inclusive, em articulação com os órgãos técnicos ligados ao setor, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas;
- VI – Planejar e preparar a participação do Presidente e, quando solicitado, dos demais Parlamentares da Frente em eventos de interesse político do setor;
- VII – Divulgar periodicamente as ações da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil e de seus componentes;
- VIII – Planejar e coordenar a realização de eventos promovidos pela Frente;
- IX – Executar, coordenar e controlar as atividades de secretaria, expediente, cerimonial, relações públicas, propaganda e comunicação social da Frente;
- X – Manter atualizados os cadastros dos Parlamentares membros;
- XI – Incrementar o intercâmbio com as Assessorias Parlamentares do Executivo Federal, do Judiciário e do TCU;
- XII – Sugerir iniciativas que visem à melhoria do funcionamento da Frente.

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E ASSESSORES.

Art. 14 Ao Presidente compete:

- I – Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da Frente;
- II - Delegar atribuições, especificando a autoridade delegada e os limites da delegação;
- III – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral;
- IV – Praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades da Frente;
- V – Representar socialmente a Frente em atividades externas.

Art. 15 Ao Vice-Presidente incumbe:

- I – Substituir o Presidente em ausências e seus impedimentos;
- II – Coordenar a elaboração das atas das reuniões de Diretoria e dos trabalhos das Assembleias Gerais;
- III – Expedir os demais atos normativos necessários à organização e ao funcionamento da Secretaria Executiva;
- IV – Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente;



V – Supervisionar os eventuais serviços de tesouraria e contabilidade.

Art. 16 Aos assessores incumbe:

- I – Assessorar e assistir o Secretário Executivo nos assuntos de suas respectivas competências;
- II – Dirigir, orientar, coordenar e controlar as atividades afetas às suas respectivas áreas de atuação;
- III – Desenvolver as atividades de apoio administrativo, de secretariado, de expedição e recebimento de correspondência e de controle de material permanente da Secretaria Executiva;
- IV – Exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO E DAS FINANÇAS

Art. 17 O patrimônio móvel e imóvel e a receita da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil constituirão através da contribuição de seus membros, de aquisições, doações ou legados, de rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de contratos, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades públicas ou privadas e de outras origens legalmente admitidas.

Art. 18 Os haveres em dinheiro percebidos pela Frente serão vinculados a um CNPJ a ser formalizado oportunamente e depositados em banco oficial em conta a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, primeiro ou segundo, que estiver no exercício efetivo do cargo.

Art. 19 Nenhuma despesa será efetuada sem a autorização expressa da Diretoria.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do presente Estatuto serão dirimidos pelo Presidente da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil e submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 21 O Presente Estatuto poderá ser alterado em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos filiados presentes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Bibo Nunes** - RS

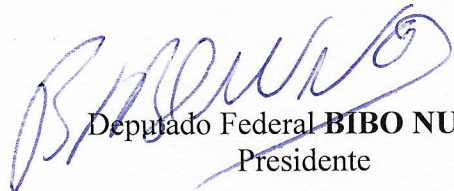
Art. 22 A Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil somente poderá ser extinta por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária Específica, desde que conte com pelo menos 2/3 (dois terços) dos filiados presentes;

Art. 23 As eleições para os cargos de dirigentes da Frente Parlamentar de Combate ao Câncer Infantil ocorrerão a cada 04 (quatro) anos no mês de fevereiro.

Art. 24 O ingresso na Frente é feito por livre adesão de Deputados no exercício de seus mandatos, mediante assinatura no Termo próprio, respeitando as normas deste Estatuto.

Parágrafo Único. A desfiliação se dará por solicitação expressa do parlamentar à Diretoria.

Brasília-DF, 07 de março de 2023.


Deputado Federal **BIBO NUNES**
Presidente